FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** 26.11.03
Parecer: 376/CGR	
Processo: 000020/2003	Ene Glória da Silveira Presidente

Assunto: Proposta para convalidação e autorização da grade curricular do Curso de Administração.

Interessado: Departamento do Curso de Administração e Ciências Contábeis.

Relator (a) Thiago Tezzari .

I – Relatório e Análise:

O referido Processo tem por objetivo a convalidação de uma turma do curso de Administração de Cacoal, cujo ingresso deu-se no 1° semestre de 2000, a qual está em fase de conclusão de curso.

O processo foi protocolado pela Porfª. Ms Lúcia S. º Yamada chefe do departamento de Administração e Ciências Contábeis do campus de Cacoal, tendo o mesmo sido aprovado com unanimidade tanto no departamento quanto no CONSEC, e com isso sido encaminhado ao CONSEA.

II– Parecer:

Considerando que está foi projetada para a convalidação e autorização de funcionamento de uma única turma de discentes que ingressaram no 1° semestre do ano 2000 e as demais turmas permanecem com a grade vigente em Porto-Velho, considerando que a referida grade foi encaminhada ao Campus de Cacoal naquela época (final de 1999) como sendo a nova grade do curso de administração da UNIR, sendo adotada a partir de então, levando em conta que o departamento não foi informado da não aprovação da referida grade e que apenas tomou conhecimento do fato no 2° semestre de 2002 onde os alunos já estavam cursando o 6° período e sabendo-se dos transtornos e perdas que poderiam ser causados aos acadêmicos caso o pedido de convalidação da grade não logre êxito e que há entendimento que a grade atende as exigências mínimas, com exceção a não presença da disciplina de FILOSOFIA, disciplina está que o departamento já está preparado para oferecer em caráter especial.

Sou de parecer favorável ao requerente.

Thiago dos Santos Tezzari

Thiago dos Santos Tezzari
Relator

III – Parecer da Câmara:

Na 46ª sessão do dia 12/11/2003, a Câmara aprovou o parecer do relator.

Zenildo Gomes da Silva
Vice-Presidente